

LEI Nº 711/2007

Institui o pagamento de indenização de diárias, de alimentação, pousada e de transportes aos membros da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono o mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a indenização do pagamento de diária, de alimentação, pousada e de transportes aos membros da Câmara Municipal de Serrinha quando em deslocamento para fora dos limites do município que seja de interesse da instituição.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara Municipal julgará a conveniência do deslocamento mediante requerimento do interessado ou por sua designação.

Art. 2º - A indenização de pagamento de diárias, de alimentação, será feita quando o deslocamento for estimado em ultrapassar 05 (cinco) horas e o de pousada em 12 (doze) horas a contar do horário previsto da saída e do retorno.

Art. 3º - A indenização de pagamento de transporte será apenas nos casos em que a instituição não o ofereça, sendo o valor equivalente a passagem de ônibus executivo ou transporte aéreo, quando for o caso.

Art. 4º - Será utilizada a tabela abaixo com os respectivos valores de pagamento de cada alimentação e de pousada/diária.

	Dentro do Estado		Fora do Estado
Descriminação	Alimentação	Pousada/Diária	Alimentação/Pousada
Vereador	R\$ 80,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00
Funcionários	R\$ 40,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00

Art. 5º - O membro da Câmara Municipal que se deslocar á serviço, conforme a presente Lei apresentará relatório circunstanciado da viagem em que constará pelo menos o dia, o destino, o objetivo e os horários de saída e de retorno.

Art. 6º - Em caso de deslocamento para outros países os valores das indenizações de diárias, de alimentação e pousada serão multiplicados pelo fator 03 (três).



Prefeitura Municipal

Art. 7º - O pagamento das indenizações aludidas no Art. 1º da presente lei, poderá ser feito na saída da viagem, uma vez que se tenha conhecimento do período da viagem, da distancia a ser percorrida e dos valores referentes a alimentação e estada, ou no retorno se o Vereador ou servidor tiver condições financeiras de arcar com as mencionadas despesas.

Art. 8º - Esta proposição entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 28 de junho de 2007.

CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO

